



## CERTIFICADO Nº 2167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/04/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CNPJ/CPF : 33.337.122/0052-77

Empreendimento : IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Ferrovia FERROVIA FERROVIA DO ACO número/km S/N QUILOMETRO 239, PARTE Bairro PATIO CEL.JOAO CARLOS GUEDES Cep 35495-000 São Brás do Suaçuí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Brás do Suaçuí (LAT) -20.5928, (LONG) -43.9761

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2167/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	2.980	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 28/04/2023 16:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

55376/2021





CERTIFICADO Nº 2167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Durante a validade da Licença de Operação.

02 Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019. Seguir as previsões da DN 232/2019

03 Comprovar atendimento às recomendações contidas nos relatórios técnicos de Avaliação de Integridade Estrutural para Tanques de Armazenamento elaborados pela empresa STD Standard Engenharia Ltda e apresentados no processo SLA 2167/2022 em atendimento à solicitação de Informação Complementar – ID 107493.

Durante a vigência da Licença de Operação

04 Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico acompanhado de ART a substituição da tubulação subterrânea, localizada na região das plataformas de abastecimento, por tubulação aérea.

12 meses

05 Apresentar teste de estanqueidade acompanhado de ART dos novos trechos de tubulação aérea previamente à sua entrada em operação.

60 dias após substituição da tubulação